

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.561 DE 15 DE AGOSTO DE 2017.

Transfere da Fundação de Assistência Social Sinhá Junqueira para a Raízen Energia S.A., a autorização referente à Usina Termelétrica Junqueira, bem como, altera a Potência Instalada.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto, no art. 27 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 3º, inciso IV, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, incluído pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e com base no art. 3º-A, inciso II, da Lei nº 9.427, de 1996, no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa nº 390, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.000504/2008-81, resolve:

Art. 1º Transferir da empresa Fundação de Assistência Social Sinhá Junqueira para a empresa Raízen Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.070.508/0001-78, a autorização para explorar a Usina Termelétrica (UTE) Junqueira, cadastrado sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UTE.AI.SP.001281-5.01, outorgada por meio da Resolução nº [043](#), de 19 de fevereiro de 1998.

Art. 2º A presente autorização vigorará pelo prazo remanescente a que alude o art. 5º da Resolução nº [043](#), de 19 de fevereiro de 1998, sub-rogando-se a Raízen Energia S.A. em todos os direitos e obrigações que dela decorrem.

Art. 3º Alterar, de 7.200 kW para 14.700 kW, a Potência Instalada da Usina Termelétrica (UTE) Junqueira, que passa a ser composta por uma unidade turbogeradora de 12.000 kW, duas unidades turbogeradoras de 2.000 kW e uma unidade de 3.200 kW, utilizando o bagaço de cana de açúcar como combustível principal.

Parágrafo único. Nos termos do art. 15 da Resolução Normativa nº 583/2013, a central geradora terá Potência Líquida de 9.000 kW, sendo que toda a energia elétrica gerada será destinada ao consumo próprio.

Art. 4º A Raízen Energia S.A. deverá inserir, em até 30 (trinta) dias, as informações referentes à composição de sua cadeia societária, em sistema disponibilizado no endereço eletrônico da ANEEL, e atualizar as informações na frequência definida nos termos do art. 4º da Resolução Normativa nº [378](#), de 10 de novembro de 2010.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO